



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 3765, DE 19 DE JULHO 2021

Dispõe sobre o reconhecimento, para fins jurídicos e administrativos, as organizações de povos e comunidades tradicionais de matriz africana e centros espíritas como templos religiosos no Estado.

Data de Criação

19/07/2021

Data de Publicação

20/07/2021

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13090, de 20/07/2021

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Cultura
- Religião
- Inclusão Social
- Direitos Humanos/Cidadania

Autoria

- Deputado Fagner Calegário

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 3.765, DE 19 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o reconhecimento, para fins jurídicos e administrativos, as organizações de povos e comunidades tradicionais de matriz africana e centros espíritas como templos religiosos no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado reconhece, para fins jurídicos e administrativo, as organizações dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e centros espíritas de acordo com suas terminologias e nomenclaturas, como templos religiosos no Estado.

Art. 2º Cabe à secretaria estadual competente organizar, atualizar e disponibilizar aos entes públicos, o registro dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, bem como os centros espíritas existentes no Estado.

Art. 3º Consideram-se para efeito desta lei:

I – povos e comunidades de matriz africana, Unzo, Mansu, Terreiros, Centros de Caboclo, Centros de Umbanda, Roças, Tendas Espíritas, Searas, Kimbanda, Ilê, Ilê Axe, Kwé e Humpame; e

II – Centros Espíritas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 19 de julho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre